

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946 DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dá-se ao art. 6º da MPV 946/2020 a seguinte redação:

Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais) por trabalhador. (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A pandemia afeta gravemente os setores sanitário, social e econômico. Medidas devem ser urgentemente adotadas por parte dos particulares e do setor público para o enfrentamento da crise.

De acordo com o SPC Brasil, em 2019, a dívida média do brasileiro era de R\$3.239,48 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).¹ Nesse momento em que vive o Brasil (e o mundo), com paralisação das atividades, percebe-se um aumento no endividamento das famílias, havendo a necessidade de auxílio a esses brasileiros.

Por essas razões, o mais adequado é o aumento do valor do saque emergencial do FGTS para R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), levando-se em consideração o valor do salário mínimo no Brasil, hoje, é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Com esse valor, entendemos que o objetivo do governo fica mais próximo de ser alcançado, que seria beneficiar quem mais precisa neste momento crítico, visando assegurar a manutenção de empregos e renda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

¹ <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/indice/6397>